

**NOTA DE DESAGRADO ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 593, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012, DE Nº 606, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013 E PARECER CEB/CNE/003/2013**

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação - FNCE, por meio de sua Presidência e Vice Presidências Regionais, reunidas em Goiânia, no dia 05 de março de 2013, deliberou pela expedição da seguinte NOTA DE DESAGRADO às MPs 593, 05/12/2012, nº 606, de 18/02/2013 e Parecer CEB/CNE/03/2013:

**Considerando** a edição da Medida Provisória nº 593, de 05 de dezembro de 2012, e a Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro do corrente pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

**Considerando** o disposto no art. 3º da referida Medida Provisória nº 606, que remete à União a competência regulatória sobre cursos de ensino profissional técnico de nível médio criado por instituições privadas de educação superior.

**Considerando** o Parecer CEB/CNE nº 3/2013, aprovado em 20 de fevereiro de 2013, que apresenta desconhecimento da autoridade legal dos sistemas estaduais de educação.

**Considerando** que a LDB, em seus arts. 10 Inciso IV e 17 determina o pertencimento das instituições de ensino fundamental e médio (em cujo contexto são abarcados os cursos de ensino profissional técnico de nível médio) aos sistemas de educação dos Estados e do Distrito Federal. É oportuno registrar que, segundo a Constituição da República, no seu Art. 209 Parágrafo 2º, o ensino é aberto à iniciativa particular desde que submetido à "autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público." Neste caso, cabe essa tarefa aos sistemas estaduais de educação.

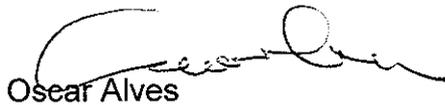
**Compreende** que nas mencionadas Medidas Provisórias a União usurpa competências designadas na Constituição Federal e em Lei aos Estados e ao Distrito Federal, razão pela qual manifesta seu repúdio às medidas provisórias em questão e apela aos Excelentíssimos Senhores Congressistas da República para que rejeitem a citada Medida, no resguardo das competências legais dos entes federados.

Ao Conselho Nacional de Educação que reconsidere o Parecer CEB/CNE nº 003/2013, da lavra do Conselheiro Francisco Aparecido Cordão.

Goiânia, em 05 de março de 2013.

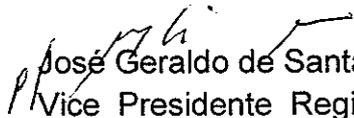
  
Maurício Fernandes Pereira

Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina



Oscar Alves

Vice Presidente Regional Sul do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná



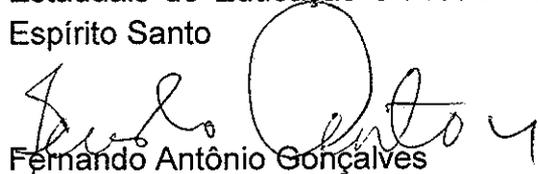
José Geraldo de Santana Oliveira

Vice Presidente Regional Centro Oeste do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás



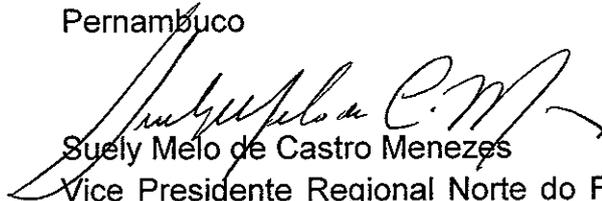
Artelírio Bolsanello

Vice Presidente Regional Sudeste do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo



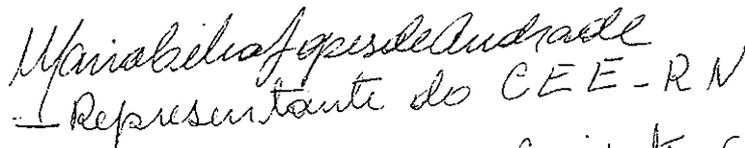
Fernando Antônio Gonçalves

Vice Presidente Regional Nordeste do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pernambuco

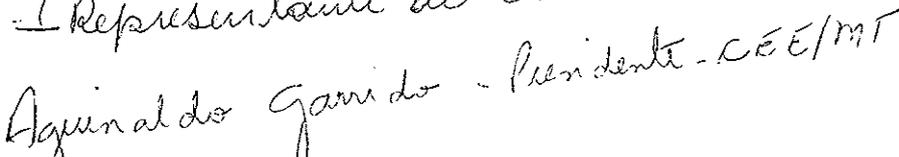


Suely Melo de Castro Menezes

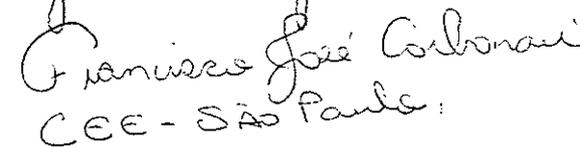
Vice Presidente Regional Norte do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará



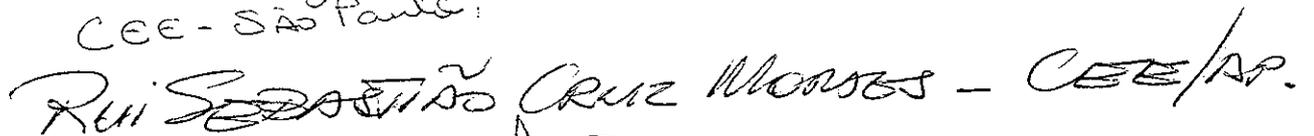
Maria Beldia Lopes de Andrade  
- Representante do CEE - RN



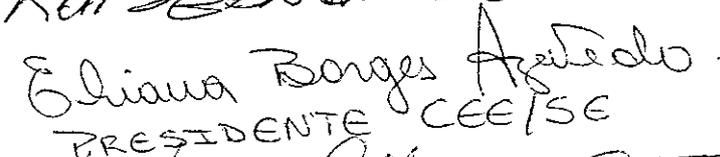
Aquinaldo Gami do - Presidente - CEE/MT



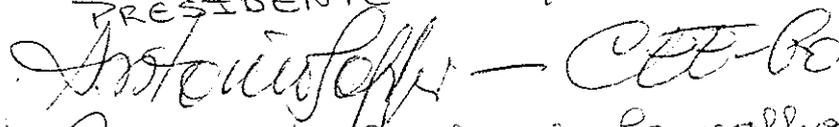
Granise José Carbonari  
CEE - São Paulo



Rui Sebastião Cruz Moraes - CEE/AP



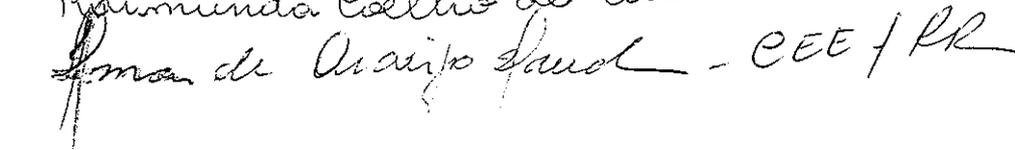
Eliana Borges Aguiar  
PRESIDENTE CEE/SE



Antônia de Fátima - CEE/GO



Raimunda Coelho de Carvalho - CEE/AC



Irma de Araújo - CEE/RR